

Gestor de Segurança da Informação

PORTARIA GSI/MCTI Nº 7.384, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Designa os integrantes da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

O GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO, no uso das atribuições, considerando o disposto na Portaria SEXEC/MCTI nº 1.124 de 10 de novembro de 2022, e tendo em vista o art. 22 da Instrução normativa GSI/PR nº 1 de 27 de maio de 2020 do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Designar os integrantes da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

Art. 2º A equipe será formada por quatro integrantes oriundos da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva do MCTI, sendo dois servidores da Coordenação de Segurança e Infraestrutura de Tecnologia da Informação (COSER), um deles designado Agente Responsável, e dois servidores da Coordenação de Sistemas Informatizados (COSIS):

I - Coordenação de Segurança e Infraestrutura de Tecnologia da Informação (COSER):

- a) Titular: Alcir Souza Tavares - Agente Responsável
- b) Suplente: Antonio Fonseca Neto

II - Coordenação de Serviços de Tecnologia da Informação (COSTI):

- c) Titular:: Charles Abrahao Chalub
- d) Suplente: Isabela Caputo de Sousa

III - Coordenação de Sistemas Informatizados (COSIS):

- a) Titular: João Carlos Lemgruber Junior
- b) Suplente: Anivaldo Soares Vale

§ 1º Ao Agente Responsável caberá estabelecer os procedimentos operacionais, gerenciar as atividades, distribuir tarefas para os integrantes da ETIR do

MCTI, inclusive as de caráter proativo, e realizar a interlocução com o [Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo](#) - CTIR GOV.

§ 2º Aos integrantes da ETIR caberá receber, analisar, classificar e responder às notificações e atividades relacionadas a incidentes cibernéticos, além de armazenar registros para formação de séries históricas como subsídio estatístico e exercer outras atividades que lhe forem acometidas no seu campo de atuação.

Art. 3º A ETIR funcionará como um grupo de trabalho permanente, multidisciplinar, de atuação primordialmente reativa e não exclusiva.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria MCTIC nº 6892, de 24 de março de 2023.

EDUARDO VIOLA

Gestor de Segurança da Informação substituto



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Viola, Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação**, em 19/09/2023, às 16:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).